

REFLEXÕES SOBRE JOGOS NO BRASIL



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BINGOS, CASSINOS E SIMILARES



O QUE SE BUSCA?

CONDUZIR PARA O PLANO EMPRESARIAL A ATIVIDADE DE JOGOS

OPORTUNIDADES

- ✓ Empregos Formais
- ✓ Renda para os trabalhadores
- ✓ Tributos para o Estado
- ✓ Dinamizar uma cadeia de fornecimento
- ✓ Apoio ao desenvolvimento de regiões turísticas
- ✓ Lazer para populações urbanas
- ✓ Retirada do jogo da pauta da contravenção



GERAÇÃO DE EMPREGOS



OPORTUNIDADES

- ✓ Empregos Formais
- ✓ Renda para os trabalhadores
- ✓ Tributos para o Estado
- ✓ Dinamizar uma cadeia de fornecimento
- ✓ Apoio ao desenvolvimento de regiões turísticas
- ✓ Lazer para populações urbanas
- ✓ Retirada do jogo da pauta da contravenção



AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO TRAZ CONSEQUÊNCIAS



DESCAMINHO



LAVAGEM DE
DINHEIRO



CORRUPÇÃO



SONEGAÇÃO



VIOLÊNCIA

FALAMOS DE:

LOTERIAS

Normalmente operação estatal

União



Estados



JOGOS DE LAZER

Normalmente operação privada



LOTERIAS

RATEIO

NÃO É LAZER

SEM RISCO

JOGOS DE LAZER

GIRO DE APOSTAS

REJOGO

É LAZER

HÁ RISCOS

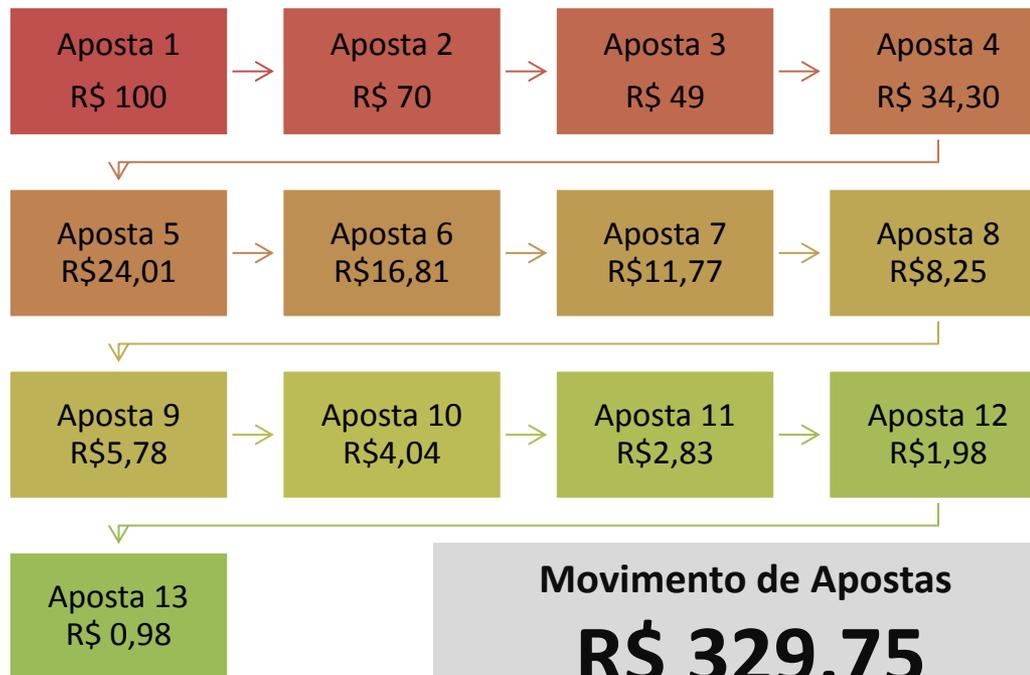




GIRO DE APOSTAS

SIMULAÇÃO PAYOUT 70%

RECURSO DISPONÍVEL
R\$ 100,00



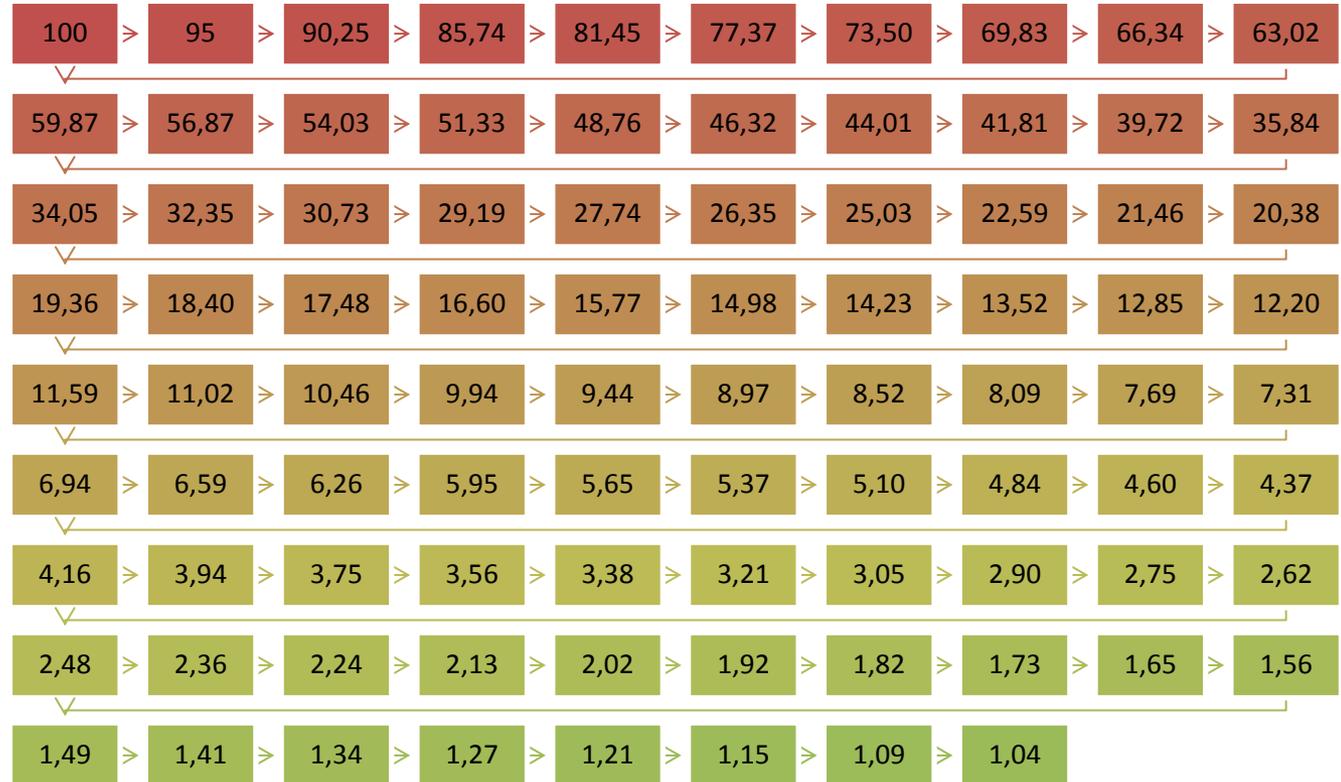
NO JOGO DE LAZER TARIFAR FATURAMENTO BRUTO É TRIBUTAR ALGO QUE NÃO EXISTE !

SIMULAÇÃO

PAYOUT 95%



R\$ 100,00



GIRO DE APOSTAS

R\$ 1.942,03



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999.

Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e conforme as leis do imposto sobre a renda,

CONCEITO DE GANHO

Art. 760. Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações realizadas em cada mês, admitidas a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações, e a compensação de perdas apuradas nas operações que tratam os arts. 761, 764, 765 e 766 ressalvado o disposto no art. 767 (Lei nº 7.713, de 1988, art. 40§ 1º e Lei nº 7.799 de 1989, art. 55 §§ 1º e 7º).

Art. 760 Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações realizadas em cada mês, admitidas a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações, e a compensação de perdas apuradas

CONTRIBUÍNTES

MERCADOS À VISTA

ART.761 Nos mercados á vista, o ganho líquido será constituído pela diferença positiva entre o valor da alienação do ativo e o seu custo de aquisição. (Lei nº 7.799 de 1989, art. 55 §2º, alínea “a”, e Lei nº8541 de 1992, art. 29, §2º, alínea “a”).

Art.761 Nos mercados á vista, o ganho líquido será constituído pela diferença positiva entre o valor da alienação do ativo e o seu custo de aquisição

DAY-TRADE

Art. 767. As perdas incorridas em operações *day-trade* somente poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em operações da mesma espécie (*day-trade*) (Lei.8961, de 1995, art. 72. §5º).

Art. 767, §2º Os ganhos ou perdas em operações *day-trade* serão apurados pelo resultado líquido auferido no dia, em operações com o mesmo ativo objeto

MODALIDADES Á REGULAMENTAR

- ✓ – CASSINO
- ✓ - JOGO ELETRÔNICO, VÍDEO LOTERIA E VÍDEO BINGO
- ✓ – BINGO
- ✓ - JOGO DE APOSTA ONLINE
- ✓ - JOGO DO BICHO



MODALIDADES

JOGO ELETRÔNICO, VÍDEO LOTERIA E VÍDEO BINGO

JOGO DE APOSTA ONLINE

PERGUNTAS

JOGO ELETRÔNICO É SLOT MACHINE?

EM SENDO ... SÃO:

- ✓ MÁQUINAS EM SALAS NO ESTILO ESPANHOL?
- ✓ MÁQUINAS EM BARES E CAFETERIAS NO ESTILO ITALIANO?
- ✓ MÁQUINAS EM SALAS ESPECIAIS , COMO PRODUTO PARA AS LOTERIAS ESTADUAIS?
- ✓ MÁQUINAS PARA SALAS DE BINGOS ?
- ✓ MÁQUINAS PARA SALAS DE CASSINO?
- ✓ MÁQUINAS DE VÍDEO-BINGO SÃO PARA USO EM SALAS DE BINGO ?

**APOSTA ONLINE PODE SER TODAS AS MODALIDADES PREVISTAS
NO PROJETO SENDO OPERADAS PELA INTERNET ?**

QUAIS MODALIDADES AGUARDAM REGULAMENTAÇÃO?



EXISTE A NECESSIDADE DE CATEGORIZAR OPERAÇÕES PARA SLOT MACHINES





COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2014

Art. 6º § 2º A constituição de pessoa jurídica sob as leis brasileiras é condição indispensável para a concessão de credenciamento a pessoa jurídica que deseje explorar jogos de azar por meio eletrônico, devendo as respectivas plataformas processadoras serem hospedadas no Brasil.

explorar jogos de azar por meio eletrônico, devendo as respectivas plataformas processadoras serem hospedadas no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 7º § 4º Fica vedado o ingresso de pessoas portadoras do vício da ludopatia, cujo Cadastro Nacional fica criado por esta lei e terá Regulamento editado no prazo de 180 dias de sua promulgação.

vedado o ingresso de pessoas portadoras do vício da ludopatia

§ 2º Considera-se jogo de azar por meio eletrônico, ou jogo on-line, qualquer jogo de azar

Art. 20 § 4º A Base de Cálculo da Contribuição Social de que trata o caput deste artigo é a diferença entre os ingressos totais de

Base de Cálculo da Contribuição Social

diferença entre os ingressos totais de apostas

acumuladas.

e as premiações efetivamente pagas



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2014

Art. 21. Pela autorização para exploração dos Jogos definidos nesta Lei serão cobrados **Bônus de Outorga** es fixados em Regulamento, obedecidos os seguintes critérios:

I - Valores diferenciados regionalmente em razão de população e renda das localidades abrangidas pela exploração

II- Cobrança por pontos de venda, equipamentos de vídeo jogos e vídeo bingos, mesas de jogos ou plataformas de jogos on-line.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22. Incide Taxa de Fiscalização Pelo Exercício Regular do Poder de Polícia nos estabelecimentos, pontos de venda e equipamentos autorizados, devendo a fixação dos valores deste Tributo obedecer aos critérios de variação previstos no inciso "I" do art 21.

Taxa de Fiscalização Pelo Exercício Regular do Poder de Polícia

Art. 2º É autorizada, nos termos desta Lei e de seu regulamento, a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DOS JOGOS DE AZAR



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2014

Art.26 , V - Obstruir ou dificultar por quaisquer meios ou trabalhos do órgão fiscalizador: - Pena - reclusão de um a dois anos, e multa.

Obstruir ou dificultar

trabalhos do órgão fiscalizador: - Pena - reclusão de um a dois anos, e multa

Art. 27. A União disporá, nos termos do regulamento, sobre as obrigações tributárias acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados e incidentes sobre a atividade de que trata o art. 3º desta Lei, estabelecendo, inclusive, os requisitos de sistema eletrônico de processamento de dados de controle fiscal, equipamento terminal de video-loteria e equipamento concentrador fiscal.

Parágrafo único. Para efeitos de incidência tributária de contribuições sociais com base no faturamento, considera-se faturamento mensal da empresa que explora os jogos de azar o valor dos ingressos totais de apostas deduzidos o total das premiações efetivamente pagas, aí incluídos os valores de prêmio acumulado e os tributos diretamente incidentes sobre as mesmas.

Art. 2º É autorizada, nos termos desta Lei e de seu regulamento, a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DOS JOGOS DE AZAR





COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2014

Art. 29. A União, poderá delegar aos **Estados e o Distrito Federal atribuições para proceder credenciamento e fiscalização de modalidades de Jogos** trata a presente Lei , obedecido o normativo emanado da **com exceção dos Jogos em Cassino e on-line** cuja exploração será de autorização e fiscalização do Órgão Federal definido para o exercício **cuja exploração será de autorização e fiscalização do Órgão Federal**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

§ 1º Consideram-se jogos de azar o jogo em que o ganho e a perda dependam preponderantemente da sorte.

§ 2º Considera-se jogo de azar por meio eletrônico, ou jogo on-line, qualquer jogo de azar cujas apostas são feitas por meio de plataforma eletrônica, como a internet, mediante a utilização de computador, telefone ou qualquer outro dispositivo de comunicação para a transmissão e troca de informações.

Art. 2º É autorizada, nos termos desta Lei e de seu regulamento, a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DOS JOGOS DE AZAR

JOGO REGULAMENTADO



O GANHADOR É O PAÍS



Com seriedade e transparência o país está debatendo a Regulamentação dos Jogos no Brasil em suas casas legislativas. Mas não está inovando ao fazê-lo.

Paralelo á isso a **LOTEX** avançou meteoricamente e já é uma realidade em que o Estado cede a gestão do serviço de loterias instantâneas para iniciativa privada

LOTEX LEI 13.155/2015



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.155, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

[Conversão da Medida Provisória nº 671, de 2015](#)

[Mensagem de veto](#)

Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 20 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nºs 2.689, de 2 de outubro de 1941, e 204

Art. 28. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, tendo como tema marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de prática desportiva da modalidade futebol, implementada em

**MEIO FÍSICO ou
VIRTUAL**

Art. 1º Esta Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte - LRF-E estabelece princípios e práticas para entidades desportivas profissionais de futebol, cria o Programa de Modernização da Gestão e no âmbito das referidas entidades.

democrática
temerária

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DE RESPONSABILIDADE FISCAL DO FUTEBOL BRASILEIRO - PROFUT

Seção I

Art. 37 § 2º Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se entidade desportiva profissional de futebol a entidade de prática desportiva envolvida em competições de atletas profissionais, nos termos dos arts. 26 e 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, as ligas em que se organizarem e as respectivas entidades de administração de desporto profissional.

LOTEX – MPV 695



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 695, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

[Exposição de motivos](#)

Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

BANCO DO BRASIL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Art. 1º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão adquirir participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei no 11.908, de 3 de março de 2009.

Parágrafo único. A presente Medida Provisória vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Adquirir PARTICIPAÇÃO

Art. 2º A Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex, de que trata o [art. 2º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015](#), poderá adicionalmente contar com temas complementares aos mencionados no **caput** do referido artigo, de maneira a permitir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam

Art. 2º A **Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex**, de que trata o art. 28 da Lei no 13.155, de 4 de agosto de 2015, poderá adicionalmente contar com temas complementares aos mencionados no caput do referido artigo, de maneira a permitir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.2015

LOTEX – RESOLUÇÃO Nº 8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 1º - Aprovar a criação da Caixa Instantânea S.A., subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, a fim de viabilizar a Instantânea Exclusiva - Lotex, conforme nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Desestatização do serviço público de loteria instantânea

processo de desestatização, nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL

de Desestatização, resolve, *ad referendum* do Colegiado:

IV - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos;

Programa Nacional de Desestatização - PND o serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e a subsidiária integral, a ser criada nos termos do art. 1º, a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional que vier a ser escolhida para a desestatização do referido serviço, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 3º - Recomendar que o Banco do Brasil S.A. seja designado responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização de que trata o art. 2º desta Resolução, nos termos do § 1º do art. 6º e do art. 18 da Lei nº 9.491, de 1997, cabendo-lhe:

I - divulgar e prestar, no que lhe couber, as informações concernentes exclusivamente ao processo de desestatização de que

29/01/2016 às 08h19

Governo vai privatizar a "raspadinha"

Por **Carolina Oms** | Valor



BRASÍLIA - A presidente Dilma Rousseff e os ministros da Fazenda, Nelson Barborsa, e do Desenvolvimento, Armando Monteiro, assinaram decreto que inclui a Loteria Instantânea (Lotex), também conhecida por "raspadinha", no Programa Nacional de Desestatização (PND).

A Lotex é uma subsidiária integral da Caixa Econômica Federal e foi criada pela Lei 13.155, que permitiu a renegociação das dívidas dos clubes de futebol.



De acordo com decreto publicado nesta quinta-feira no "Diário Oficial da União", o Banco do Brasil será responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização.

Logo depois da criação da Lotex, em setembro do ano passado, o Conselho Nacional de Desestatização (CND) emitiu uma resolução propondo a privatização da loteria, e recomendou que o Banco do Brasil fosse o responsável pelo processo de execução e acompanhamento da operação.

Depois, uma medida provisória, a 695, de outubro, autorizou a Lotex a explorar

16/02/2016 22h36 - Atualizado em 17/02/2016 00h24

Câmara aprova autorização para Caixa e BB comprarem empresas

Parlamentares rejeitaram a maior parte das emendas; texto vai ao Senado.
Proposta também

Autoriza a **LOTEX** à explorar grandes eventos

Fernanda Calgareo
Do G1, em Brasília



A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (16) medida provisória que autoriza o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal a adquirirem participação em instituições financeiras públicas ou privadas, além de empresas dos ramos de seguros, previdenciário e de capitalização, até 31 de dezembro de 2018. O texto segue agora para apreciação do Senado.

O texto-base foi aprovado por um placar de 280 votos a favor e 157 contra. Houve uma abstenção. Ao analisar sugestões de alteração do texto, os chamados destaques, os parlamentares rejeitaram a maior parte das propostas de mudança, mas aprovaram uma que trata da Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) (veja mais detalhes abaixo).

A medida provisória ressuscita uma lei semelhante que vigorou até o fim de 2012 e acrescenta as empresas do setor de tecnologia da informação no rol das companhias que podem ser compradas por esses bancos públicos.

JOGO REGULAMENTADO



O GANHADOR É O PAÍS